



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2018

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. A entidade detentora da Certidão de Entidade de Prática Desportiva Formadora de Atleta de que trata o Caput fica obrigada a apresentar ao Ministério Público Estadual, anualmente, os laudos técnicos expedidos por órgãos e entidades competentes pela vistoria das condições de segurança e habitabilidade do alojamento e instalações desportivas, sob pena de suspensão da certidão.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling